



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Ano 4 - Número 372 - 12 de maio de 2017 - www.ibipora.pr.gov.br

Lei Nº 2.643 de 26 de setembro 2013 / Lei Nº 2.705 de 21 julho de 2014

Câmara Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2017
CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Diante dos documentos acostados, inclusive termo de referência e pareceres emitido nos presentes autos pela Comissão Permanente de Licitação e Setor Jurídico, estando o processo em conformidade com a legalidade exigida para o ato, **HOMOLOGO** o presente processo para contratação direta mediante dispensa de licitação, com fulcro no artigo 37, XXI da Constituição Federal, artigo 24, II da Lei 8.666/1993, no valor total de **R\$ 271,94 (Duzentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos)** para a aquisição de passagens rodoviárias de ida e volta linha Londrina/PR – Foz do Iguaçu/PR para comparecimento de servidor Artur Sebastião Gomes Fernandes em curso de capacitação técnica, conforme a especificação presente no Termo de Referência elaborado, serviço prestado pela empresa **VIAÇÃO GARCIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 78.586.674/0001-07, situada à Avenida Celso Garcia Cid, nº. 1.100, na cidade de Londrina/PR, CEP 86.039-000, vencedora com o menor preço.

Ibiporã, 11 de Maio de 2017.

Roberval dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Educação

PORTARIA Nº 342, DE 11 DE MAIO DE 2017.

Nomeia os membros para compor a Comissão Coordenadora e Equipe Técnica para o Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no art. 7º, §3º da Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, e art. 5º, §3º da Lei Municipal nº 2.775, que aprova o Plano Municipal de Educação, que dispõem sobre a criação de mecanismos pelo sistema de ensino do município para acompanhar a consecução das metas do Plano Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os membros abaixo indicados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

a) Ana Lucia Ludwig;

b) Fernando Cesar Batini.

II - Representante do Conselho Municipal de Educação:

a) Juliana Garcia Favoni.

III - Representante de Diretores da Rede Municipal:

a) Patrícia Ednéia Perez Bueno.

IV - Representante da Educação Infantil:

a) Neusa Aparecida de Brito Cogo.

V - Representante do Ensino Fundamental:

a) Josilene Margonato de Oliveira Silva.

VI - Representante de Associação de Pais e Mestres:

a) Débora Batista de Lima Borges.

Art. 2º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Ibiporã:

I - elaborar o cronograma de reuniões, pautas e material de estudo;

II - realizar estudos do Plano Municipal de Educação;

III - realizar estudos da Lei que instituiu o Plano Municipal de Educação;

IV - acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;

V - divulgar, amplamente, os relatórios anuais de monitoramento em reuniões nas escolas e órgãos colegiados;

VI - analisar e propor ações governamentais e políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

VII - analisar e propor a revisão de metas já cumpridas e respectivas estratégias, com vistas à melhoria da qualidade geral da educação pública e privada;

VIII - zelar e incentivar pelo aprimoramento da qualidade do ensino público e privado no Município;

IX - emitir pareceres, por iniciativa de seus membros ou quando solicitado pelo Secretário Municipal de Educação, relacionados ao monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

X - manter intercâmbio com a Comissão Estadual de Monitoramento e Avaliação e com os demais órgãos, visando à consecução dos objetivos propostos;

XI - articular-se com os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, para assegurar a coordenação, a divulgação e/ou execução do Plano Municipal de Educação;

XII - sugerir às autoridades providências para a organização e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, para que de qualquer modo, possam promover a sua expansão e melhoria;

XIII - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pela Comissão Estadual de Monitoramento e Avaliação, bem como de outros órgãos e/ou instituições superiores.

XIV - Organizar consulta pública.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 473, de 16 de setembro de 2016.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

IBIPREV

PORTARIA No. 032/2017, 11 DE MAIO DE 2017

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o disposto no artigo 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal, artigos 76 e 106, da Lei Municipal nº 2.809/2015, artigo 200 da Lei Municipal nº 2236/2008 e, considerando o protocolo sob o nº 022/2017 - Ibiprev,

RESOLVE:

Art.1º "APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR IDADE", com proventos proporcionais ao tempo de contribuição a servidora APARECIDA GALDINO VELO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.522/2011, que trata o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração). Sendo os proventos de sua Aposentadoria calculados de acordo com a apuração da média aritmética simples das maiores remunerações da servidora, utilizados de base para contribuição ao Instituto de Previdência de Ibiporã, correspondente a 0,673516% de todo o período contributivo desde 03/1995, sendo o valor apurado de R\$ 1.473,01 (um mil, quatrocentos e setenta e três reais e um centavo), e na proporção de 7.375 (sete mil trezentos e setenta e cinco) dias de contribuição por 10.950 (dez mil, novecentos e cinquenta) dias exigidos, sendo o valor de sua aposentadoria de R\$ 992,08 (novecentos e noventa e dois reais e dez centavos) mensais.

Parágrafo único. Os proventos de sua aposentadoria, serão reajustados na mesma data em que ser der o reajuste dos benefícios do RGPS (Regime Geral de Previdência Social).

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROSANA AP. BORGES DA SILVA
Diretora Presidente do IBIPREV

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município



PORTARIA No. 033/2017, DE 11 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto nos artigos 76 e 106 da Lei Municipal nº 2.809/2015, datado de 17 de dezembro de 2015, art. 37, da Lei 1540/98; artigo 67 da Lei Municipal No. 2.156/08; artigos 57 e 58 da Lei Municipal No. 2.432/10 e artigo 200 parágrafo único da Lei Municipal No. 2.236/2008 c/c o artigo 40, §1º, III, "b" e em atendimento ao requerido pelo protocolo sob No. 030/2017,

RESOLVE:

Art.1º Fica "APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR IDADE", com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, a servidora VALDETES RAQUEL, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Professora do Quadro de Provedor Efetivo do Magistério, constante da Lei Municipal nº. 2.432/2010 – Nível - III e Referência 18. Sendo os proventos de sua Aposentadoria calculados de acordo com a apuração da média aritmética simples das maiores remunerações da servidora, utilizados de base para contribuição ao Fundo de Aposentadoria e Pensão, correspondente a 0,626758% de todo o período contributivo desde Julho/98, sendo o valor apurado de R\$ 1.811,16 (um mil, oitocentos e onze reais e dezesseis centavos), e na proporção de 6.863 (seis mil oitocentos e sessenta e três) dias de contribuição por 10.950 (dez mil, novecentos e cinquenta dias) exigidos, sendo o valor de sua aposentadoria de R\$ 1.135,16 (um mil cento e trinta e cinco reais e dezesseis centavos) mensais.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria, serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (Regime Geral de Previdência Social).

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA
Diretora Presidente do IBIPREV

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017 – PMI**, Processo Administrativo nº 28/2017 - ref. à **contratação de empresa especializada no fornecimento de sanitários químico**. O Edital poderá ser obtido através do site: www.ibipora.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3178-8483 ou ainda pelo e-mail: licitacao@ibipora.pr.gov.br. Ibiçora, 11 de maio de 2017. **João Toledo Coloniezi**, Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Torna público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 35/2017 - **PREGÃO PRESENCIAL sob o sistema de REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2017** referente à **aquisição parcelada de etanol, gasolina e diesel S10 e S500**, com fundamento no Parecer Jurídico 172/2017 - PGM de 11/05/2017, no disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** da empresa **AUTO POSTO IBIPORÃ LTDA**, vencedor dos lotes 01, 02 e 03 com **percentual de desconto ofertado de 1%** a ser aplicado sobre o preço médio (Preço Consumidor) divulgado pela Tabela da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para a região de Londrina-Pr, referente a média das duas últimas semanas que anteceder o empenho. Valor total a ser homologado: R\$ 1.487.500,00. Ibiçora, 11 de maio de 2017. **João Toledo Coloniezi**, Prefeito Municipal.

Núcleo Parlamentar

DECRETO Nº 236, DE 11 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre nomeação de membros titulares e suplentes para a Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Apoio ao Desporto de Ibiçora

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica Municipal, Considerando os artigos 1º a 6º da Lei Municipal nº 2.360, de 10 de maio de 2010, que dispõem sobre a criação do Fundo, composição, estrutura e funcionamento da Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Apoio ao Desporto de Ibiçora.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes abaixo relacionados para comporem Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Apoio ao Desporto de Ibiçora.

Art. 2º Os membros da diretoria exercerão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 3º Os Diretores não serão remunerados.

I – Diretoria Executiva

- a) - Presidente: Claudia Archanjo Guandalini
b) - Vice-Presidente: Cleber Ludwig

I - Representantes do Poder Público:

- a) Claudinei Benedito – Sec. de Esportes
b) Andrey Fernandes Inácio – Dep. de Licitação
c) Leopoldo Ribeiro Faria – Dep. de Contabilidade
d) João Paulo Rodrigues de Lima – Dep. de Procuradoria

II - Representantes da Sociedade Civil

- a) Laurito Lira – Liga de basquete da Regional de Londrina
b) Gerson Mori – Professor do Colégio Estadual Olavo Bilac

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas o decreto 201 de 14 de abril de 2017 e disposições em contrário.

João Toledo Coloniezi
Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

LEI Nº 2.874/2017

EMENTA: Institui o Programa de Regularização Fiscal de Ibiçora - REFIS, para o exercício fiscal de 2017, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal de Ibiçora – REFIS, com o objetivo de incentivar o pagamento ou o parcelamento dos débitos tributários constituídos até o dia 31/12/2016 pelo Município, relativos a impostos, contribuições de melhorias e taxas, independente de serem objetos de execução fiscal ou terem suas exigibilidades suspensas.

Art. 2º Em caso de pagamento à vista de débitos fiscais será concedido o desconto de 80% (oitenta por cento) de multa moratória e de juros de mora.

Art. 3º Os débitos fiscais poderão ser pagos em parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo que o montante mensal não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), observando-se o limite de até 24 (vinte e quatro) parcelas.

Parágrafo único: A adesão ao REFIS implicará no cancelamento automático do parcelamento anteriormente realizado pelo contribuinte.

Art. 4º Em nenhuma hipótese será permitido o pagamento ou parcelamento de débito fiscal prescrito, nos termos disposto no Decreto Municipal nº 273/2015.

Parágrafo único: Constatada a existência de créditos fiscais prescritos, deverá a autoridade competente iniciar imediatamente o procedimento para baixa, nos termos do referido Decreto.

Art. 5º O prazo para adesão ao REFIS inicia-se na data da publicação desta lei e termina no dia 31 de julho de 2017.

§ 1º A adesão ao REFIS para parcelamento poderá ser realizada uma única vez, salvo quando houver vício insanável do ato administrativo que providenciar sua formalização, desde que observado o prazo fixado no *caput* deste artigo.

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SERASA RFB V2 - Emitido para: Município de Ibiçora: 76.244.961/0001-03 - NS: 49EB90C54A6F20CF



§ 2º A adesão ao parcelamento não impede o posterior pagamento à vista de todo o débito, desde que observado o prazo fixado no *caput* deste artigo.

§ 3º A adesão ao REFIS poderá ser feita por procuração outorgada pelo proprietário ou possuidor do imóvel, concedendo ao terceiro poderes específicos mediante a sujeição às condições estabelecidas nesta lei.

§ 4º O terceiro, sem procuração, poderá parcelar os débitos tributários mediante a apresentação dos documentos pessoais e comprovante de endereço, ficando ciente de que será incluído como codevedor junto ao cadastro imobiliário do Município.

Art. 6º A adesão ao REFIS sujeita, previamente, o contribuinte a:

I - confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos consolidados, inclusive dos juros de mora e da multa;

II - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas para seu ingresso e permanência;

III - pagamento prévio das custas processuais, honorários advocatícios e outros emolumentos de todas as execuções fiscais eventualmente ajuizadas, salvo se concedidos os benefícios da Gratuidade de Justiça;

IV - renúncia ou desistência de quaisquer ações, defesas ou recursos administrativos ou judiciais pertinentes ao débito pago ou parcelado.

Art. 7º O contribuinte será excluído do REFIS nas seguintes hipóteses:

I - deixar de atender qualquer das exigências desta lei;

II - estiver inadimplente por 3 (três) meses ou parcelas;

III - declaração de insolvência judicial no caso de contribuinte pessoa física, ou decretação de falência, quando pessoa jurídica.

Parágrafo único. A exclusão do REFIS implicará a recomposição do total devido antes da adesão e a imediata exigibilidade da totalidade do crédito não pago, inclusive no tocante aos descontos previstos nesta lei, acrescido multa moratória e de juros de mora, o qual será incluído em Dívida Ativa, dispensada a notificação prévia.

Art. 8º O contribuinte que parcelar débitos objetos de execução fiscal deverá solicitar junto à Procuradoria-Geral do Município a suspensão ou extinção do processo executivo fiscal, mediante a prova do parcelamento ou quitação do débito tributário e dos honorários advocatícios, salvo se concedidos os benefícios da Gratuidade de Justiça.

Art. 9º A certidão negativa a que se refere o artigo 270 da Lei Municipal nº 2.247/2008 (Código Tributário Municipal) somente será concedida após o pagamento da última parcela pactuada.
Parágrafo único. A Fazenda Pública expedirá Certidão Positiva com efeito negativo, se o interessado estiver adimplente com o pagamento do parcelamento na forma pactuada.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibioporá, 10 de maio de 2017.
JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

Ref.:

Projeto de Lei nº 08/2017

Autoria: Executivo Municipal

SAMAE

PORTARIA Nº 076/2017

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibioporá - Pr., no uso das atribuições que lhe são conferidas, conforme o disposto no Artigo 99 da Lei nº 2.236, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibioporá - Pr.; requerimento protocolado sob nº 188/2017 e perícia nº 13122,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora MERIANE R. DOS SANTOS CORREA, matrícula 315, lotada no setor de Manutenção do Sistema Administrativo, ocupante do cargo de Contadora, 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 25 de abril de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ibioporá-PR., 09 de maio de 2017.

ALBERTO BACCARIM
Diretor-Presidente do SAMAE

PORTARIA Nº 077/2017

O Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibioporá - Pr., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o disposto no art. 17º, da Lei 2154/08 que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do SAMAE e Art. 48 da Lei 2.236/08 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibioporá,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada, interinamente, no período de 02 a 21 de maio de 2017, a servidora Eliane Aparecida S. Vitorino, ocupante do cargo de Assistente de Administração, matrícula 058, na função de Coordenadora de Emissão de Contas, em substituição ao servidor Odair José Antonio, em razão do seu afastamento por motivo de férias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ibioporá-PR, 10 de maio de 2017.

ALBERTO BACCARIM
Diretor-Presidente do SAMAE

PORTARIA Nº 078/2017

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibioporá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e conforme artigo 146 da Lei 2.236/08, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibioporá,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam as férias da servidor Jurandir João dos Santos Pereira, matrícula 059, agendadas inicialmente para serem usufruídas no período de 02/05/2017 a 21/05/2017, através da portaria 075/2017, interrompida no dia 09/05/2017, em virtude de sua participação em Visita Técnica ao Departamento de Água e Esgoto de Penápolis - DAEP, na cidade de Penápolis - SP.

Art. 2º Ficam as férias do servidor estendidas até a data de 22/05/2017, em virtude do inter rompimento.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

IBIPORÁ-PR, 10 de maio de 2017

ALBERTO BACCARIM
DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE

O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ é uma publicação
sob a responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÁ
(CNPJ 76.244.961/0001-03)

Núcleo de Comunicação Social
Chefe do Núcleo: Bruno Thiago Silva
Jornalista: Caroline Vicentini
Diagramador: Bruno Thiago Silva
Contato: (043) 3178 8440
e-mail: atosoficiais@ibipora.pr.gov.br
www.ibipora.pr.gov.br/atos-oficiais